

À CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS – CMI
CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM / MG

13ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI/Copam

PA COPAM n° 00004/1979/043/2017- Classe: 6

DNPM: 801.351/1978

Processo Administrativo para exame de Licença de Operação

Empreendimento: **Pilhas de rejeito/estéril**

Empreendedor: **Votorantim Metais Zinco S.A.**

Município: **Paracatu**

Apresentação: **Supram NOR**

1. Introdução

Este PARECER DE VISTA foi elaborado a partir da análise do Parecer Único n° 0798246/2017, de 12/09/2017, da consulta ao SIAM e de informações recebidas de lideranças e moradores de Paracatu.

2. Sobre o Controle Processual

Considerando a convocação da reunião extraordinária da CMI/Copam para o dia 17/10/2017, não se conseguiu analisar esta questão visto que se priorizou escutar moradores e lideranças de Paracatu.

3. Sobre o processo físico disponibilizado

O processo físico deste licenciamento não foi disponibilizado, visto que foi entregue em 29/09/2017 um DVD no qual deveriam estar todos os documentos. No entanto, o referido DVD ESTÁ SEM NENHUM ARQUIVO, o que consideramos grave.

Registramos que alguns documentos deste processo administrativo não estavam disponíveis no acesso ao SIAM, mesmo com login/senha de conselheira, o que caracteriza ausência de acesso livre à informação ambiental e, assim, viola a Lei Federal n° 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

4. Sobre a utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O Parecer Único n° 0798246/2017 informa, às páginas 9/10, que:

A água utilizada no empreendimento é proveniente de poços já perfurados para realização de pesquisa hidrogeológica.

Desses poços já perfurados foram escolhidos três para captação de água subterrânea, que foi utilizada na instalação e será utilizada na operação do empreendimento: Poço 1: coordenadas geográficas 17°09'41''S, 46°45'58''W (Processo n° 35305/2015), Poço 2: coordenadas geográficas 17°07'32''S, 46°46'42''W (Processo n° 35306/2015), Poço 3: coordenadas geográficas 17°08'14''S, 46°46'26''W (Processo n° 35307/2015).

Foram outorgados 59,75 m³/h, por meio de três poços, bombeados por 12 horas por dia, perfazendo um total de 717 m³/dia. Dessa forma, a quantidade de água outorgada é suficiente para atender a demanda do empreendimento.

Para a operação da cava sul será necessário o rebaixamento do lençol freático, solicitado por meio do Processo nº 28907/2016. Em reunião realizada em 05/09/2017, pela CTOC CBH/Paracatu, foi concedida a outorga para captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de lençol freático.

Consideramos importante salientar que o total de 717 m3/dia seria suficiente para o abastecimento de 6.518 habitantes/dia (Média de 110/litros/dia segundo a ONU).

Considerando ainda que o rebaixamento do lençol freático por si só acarreta alterações na disponibilidade hídrica da região, a amplitude das interferências das atividades da Votorantim Metais Zinco S.A. no município de Paracatu iniciadas nos anos setenta é de grande magnitude, ainda mais no contexto das alterações climáticas, do crescente cenário de escassez hídrica na região e do conjunto das demais atividades econômicas nesse território como o agronegócio e a empresa Kinross Brasil Mineração S/A., que também fazem uso de grandes volumes de água e/ou impactam sua qualidade e áreas de recarga e descarga.

5. Sobre o empreendimento e a situação de escassez hídrica em Paracatu

Diante da grave situação de escassez de água em Paracatu, denunciada ao Fonasc-CBH por moradores e lideranças, se realizou consulta ao SIAM no dia 20/09/2017 e se obteve a relação de processos de outorga cadastrados em nome da Votorantim Metais Zinco S.A. nesse município:

Outorga	CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGU...	05154/2006	422127/2006	OUTORGA RENOVADA	04/09/2006	25/05/2007
Outorga	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR...	05207/2010	120639/2010	OUTORGA RETIFICADA	30/04/2010	13/09/2013
Outorga	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR...	07334/2012	84519/2012	OUTORGA RENOVADA	03/05/2012	05/09/2012
Outorga	CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGU...	08798/2012	84687/2012	OUTORGA DEFERIDA	24/05/2012	13/09/2013
Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	22442/2013	1035981/2013	AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	01/10/2013	
Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	22443/2013	1035981/2013	AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	01/10/2013	
Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	22444/2013	1035981/2013	AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	01/10/2013	
Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	22445/2013	1035981/2013	AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	01/10/2013	
Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	22446/2013	1035981/2013	AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	01/10/2013	
Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	22432/2013	1035981/2013	AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	01/10/2013	
Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	22433/2013	1035981/2013	AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	01/10/2013	
Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	22434/2013	1035981/2013	AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	01/10/2013	
Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	22435/2013	1035981/2013	AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	01/10/2013	
Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	22436/2013	1035981/2013	AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	01/10/2013	
Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	22437/2013	1035981/2013	AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	01/10/2013	
Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	22438/2013	1035981/2013	AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	01/10/2013	
Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	22439/2013	1035981/2013	AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	01/10/2013	
Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	22440/2013	1035981/2013	AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	01/10/2013	
Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	22441/2013	1035981/2013	AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	01/10/2013	
Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	27350/2013	1800865/2013	EM ANÁLISE TÉCNICA	12/11/2013	
Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	27351/2013	1800865/2013	EM ANÁLISE TÉCNICA	12/11/2013	
Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO	27352/2013	1800865/2013	EM ANÁLISE TÉCNICA	12/11/2013	

	TUBUL...					
Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	27353/2013	1800865/2013	EM ANALISE TÉCNICA	12/11/2013	
Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	27354/2013	1800865/2013	EM ANALISE TÉCNICA	12/11/2013	
Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	27355/2013	1800865/2013	EM ANALISE TÉCNICA	12/11/2013	
Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	27356/2013	1800865/2013	EM ANALISE TÉCNICA	12/11/2013	
Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	27357/2013	1800865/2013	EM ANALISE TÉCNICA	12/11/2013	
Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	27358/2013	1800865/2013	EM ANALISE TÉCNICA	12/11/2013	
Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	27359/2013	1800865/2013	EM ANALISE TÉCNICA	12/11/2013	
Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	27348/2013	1800865/2013	EM ANALISE TÉCNICA	12/11/2013	
Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	27349/2013	1800865/2013	EM ANALISE TÉCNICA	12/11/2013	
Outorga	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR...	20591/2014	646709/2014	OUTORGA DEFERIDA	19/08/2014	01/02/2017
Outorga	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR...	33097/2014	646850/2014	OUTORGA DEFERIDA	17/12/2014	30/07/2015
Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	33096/2014	646850/2014	AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	17/12/2014	
Outorga	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR...	32522/2014	943607/2014	ANALISE TECNICA CONCLUIDA	12/12/2014	
Outorga	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR...	35306/2015	1124302/2015	OUTORGA DEFERIDA	23/11/2015	12/01/2016
Outorga	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR...	35307/2015	1124302/2015	OUTORGA DEFERIDA	23/11/2015	12/01/2016
Outorga	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR...	35305/2015	1124302/2015	OUTORGA DEFERIDA	23/11/2015	12/01/2016
Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	40029/2016	1022120/2016	AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	07/11/2016	
Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	40030/2016	1022120/2016	AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	07/11/2016	
Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	40028/2016	1022120/2016	AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	07/11/2016	
Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	20427/2016	151888/2016	AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	10/06/2016	
Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	20428/2016	151888/2016	AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	10/06/2016	
Outorga	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBUL...	20429/2016	151888/2016	AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	10/06/2016	
Outorga	CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGU...	09544/2016	292094/2016	CADASTRO EFETIVADO	14/04/2016	14/04/2016
Outorga	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR...	28907/2016	598893/2016	ANALISE TECNICA CONCLUIDA	24/08/2016	

A quantidade de processos reflete a amplitude de uso e/ou intervenções em recursos hídricos ao longo dos anos de atividade da empresa. A convocação da reunião extraordinária da CMI/Copam para o dia 17/10 inviabilizou a consulta a cada um deles, o que o Fonasc-CBH entende como fundamental para se localizar no território de Paracatu o conjunto dessas intervenções e/ou usos de modo a se ter uma visão sistêmica das atividades da Votorantim Metais Zinco S.A., sem a qual não é possível se avaliar devidamente qualquer novo licenciamento da empresa neste município.

Afinal, na legislação existe fundamentação nesse sentido:

A Lei 9.433/97 estabelece que “a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas” (art. 1º, IV), mas, em “situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação dos animais (art. 1º, III).

Na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados, entre outros “o direito de acesso de todos aos recursos hídricos, com prioridade para o abastecimento público e a manutenção dos ecossistemas”; (inciso I do art. 3º da Lei nº 13.199/1999).

6. Sobre situações de adoecimento e insegurança da população

De acordo com o Mapa de Conflitos Ambientais de 2014, da Fiocruz e Fase, a população de Paracatu está cronicamente exposta ao arsênio e outras substâncias tóxicas contidas nos rejeitos da atividade da mineração de ouro a céu aberto, realizada pela empresa Kinross. Doenças renais, neurológicas, cardiovasculares, câncer, cegueira, diabetes, aplasia medular, e outras, são identificadas em Paracatu em altos índices.

Nesse contexto, a situação hídrica do município se agrava ainda mais e, assim, não há como continuar analisando e deliberando sobre quaisquer licenciamentos que interfiram nesse cenário de forma fragmentada e antes que se realize no município de Paracatu uma avaliação ambiental integrada e independente considerando os impactos cumulativos e sinérgicos, em especial em relação à disponibilidade hídrica e qualidade das águas, associada a uma avaliação dos cenários de abastecimento da população para os próximos anos e futuras gerações.

7. Sobre responsabilidades

No Parecer Único nº 0798246/2017, de 12/09/2017, da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas, elaborado pela equipe multidisciplinar composta por Larissa Medeiros Arruda (Gestora Ambiental – Matrícula 1332202-9), Ledi Maria G. Oppelt (Analista Ambiental – Matrícula 365472-0), Marcelo Alves Camilo (Gestor Ambiental – Matrícula 1365595-6) e Rafael Vilela de Moura (Gestor Ambiental – Matrícula 1364162-6) e o de acordo de Ricardo Barreto Silva (Diretor Regional de Regularização Ambiental – Matrícula 1148399-7) e Rodrigo Teixeira de Oliveira (Diretor Regional de Controle Processual – Matrícula 1138311-4), foi ressaltado à página 16, que “*cabe esclarecer que a SUPRAM NOR não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).*”

No entanto, entendemos que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas, através da equipe multidisciplinar responsável e dos servidores e técnicos que deram o acordo, possui responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais as informações a inserir ou omitir no Parecer Único, assim como a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais quando não informa as referências ou fonte das informações apresentadas, passando estas a ser de sua autoria para efeito do parecer único como documento.

Observamos no referido Parecer Único que não há qualquer menção ao nome das consultorias e dos profissionais que se responsabilizaram pelos estudos apresentados pelo empreendedor, o que seria muito importante e vem sendo requerido pelo Fonasc-CBH na CMI/Copam.

15. Conclusão

O poder discricionário da Administração Pública não é ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de atos de boa gestão. Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a realidade o objeto deve ser possível, ou seja, lícito. Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida.

As decisões devem ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei que é o interesse público. A Administração esta obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, devem escolher a melhor maneira para práticas tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da discricionariedade.

Fica evidenciado que dentro dessa margem de discricionariedade toda a Administração Pública deverá tomar as suas decisões por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios legais estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência, isto vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos países em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem qualquer tipo de

restrição ou de impedimento. Como procedimento oriundo da análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do direito administrativo: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

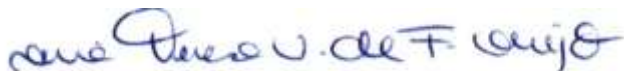
Lembramos que a inobservância dos requisitos gerais ou condicionais nos processos de licenciamento ambiental, além de gerar a nulidade dos processos de licenciamento e respectivas licenças ambientais podem gerar ainda repercussões nas áreas cível, criminal e administrativas.

Ressaltamos também o princípio da precaução, que determina que, se uma ação pode originar um dano irreversível público ou ambiental, na ausência de consenso científico irrefutável, o ônus da prova encontra-se do lado de quem pretende praticar o ato ou ação que pode causar o dolo.

Diante do exposto na presente manifestação, torna-se, por ora, impossível se atestar com segurança pelo deferimento desta Licença de Operação e, assim, **manifesta-se o Fonasc-CBH pelo INDEFERIMENTO** da mesma, considerando o **princípio da precaução, a magnitude das interferências das atividades da Votorantim Metais Zinco S.A. e a situação hídrica do município. Não há como continuar analisando e deliberando sobre quaisquer licenciamentos de forma fragmentada, sem que se realize uma avaliação ambiental integrada e independente considerando os impactos cumulativos e sinérgicos, em especial em relação à disponibilidade hídrica e qualidade das águas, associada a uma avaliação dos cenários de abastecimento da população para os próximos anos e futuras gerações.**

Registramos que a convocação da Reunião Extraordinária a ser realizada no próximo dia 17, quando a anterior na qual ocorreu o pedido de vistas a este processo de licenciamento ocorreu no dia 29/09/2017, constitui ofensa ao princípio da razoabilidade que limita a discricionariedade administrativa, vedando ao administrador a adoção de decisões inexecutáveis e tal decisão prejudicou o FONASC-CBH no adequado cumprimento de sua competência como membro do Copam (Lei 21972/2016, Decreto 46953/2016, DN/Copam 856/2016, DN/Copam 995/2016 e DN/Copam 177/2012) e o seu direito como representante das organizações da sociedade civil na CMI/Copam não foi garantido e salvaguardado pelo Estado.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2017.



Maria Teresa Viana de Freitas Corujo
Conselheira Titular

FÓRUM NACIONAL DA SOCIEDADE CIVIL NA GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS (FONASC-CBH)

CNPJ nº 05.784.143/0001-55

Rua Leonício José Rodrigues nº 172, bairro Jardim Guanabara - Belo Horizonte – MG